

ESTATUTO DA AREA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE ARAXÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A AREA – Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Araxá, neste ato denominada simplesmente AREA, registrada sob o CNPJ 20.030.615/0001-78, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, apolítica, sem distinção de raça, cor, sexo, gênero, posição social ou religião, voltada a atender todos a que ela se associem, bem como à coletividade da região de Araxá, regendo-se pelo presente Estatuto, em conjunto com seu regimento interno (que disciplina o funcionamento interno da mesma) e pela legislação que lhe for aplicável. Fundada em 27 de abril de 1992, com prazo de duração por tempo indeterminado, foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 3.162, de 25/09/1996.

Art. 2º. A AREA tem sede e foro na cidade de Araxá, Estado de Minas Gérias, situada à Avenida João Moreira Sales, n. 200, Bairro Arasol – Araxá/MG, CEP 38182-264, na Inspetoria do CREA em Araxá/MG.

Art. 3º. A AREA tem como fins principais:

- I. Promover o estudo de questões técnicas, administrativas, sociais e econômicas, que envolvam tanto os interesses de seus associados, quanto os da coletividade da região de Araxá e suas implicações com o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
- II. Estabelecer procedimento de conduta, incentivar o exercício ético das atividades de seus associados e por eles zelar;
- III. Prestigiar a classe dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de nível médio, tornando agradável e educativo o convívio entre os seus associados, seus familiares e a comunidade e desenvolvendo o espírito da classe;
- IV. Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, outras entidades públicas ou privadas;
- V. Promover e realizar debates, palestras, congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios, para contribuir com o desenvolvimento progressivo profissional dos associados.
- VI. Promover intercâmbio cultural com outras Associações de classe e congêneres;
- VII. Firmar convênios com entidades públicas e particulares nas áreas jurídicas, dentária, médica, hospitalar e comercial, com benefícios diretos e indiretos;
- VIII. Indicar os seus representantes junto ao CREA/MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais);
- IX. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações e congêneres;
- X. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- Promover atividades sociais e culturais entre os seus associados;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúria Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

- XII.** Firmar convênios com o Poder Público, com entidades públicas ou privadas, com outras associações congêneres ou não, para mútua colaboração na adoção das medidas necessárias aos seus interesses;
- XIII.** Colaborar com órgãos públicos ou privados, técnicos, ou consultivos, no estudo, soluções dos problemas relacionados com a Associação na comunidade;
- XIV.** Conservar arquivo com registros de interesse da Associação;
- XV.** Estudar e orientar as dúvidas dos associados, no melhor desempenho de suas atividades, visando sempre a solução das necessidades dos sócios, da Associação e da comunidade;
- XVI.** Cooperar com o poder público na prestação de serviços, através de convênio;
- XVII.** Defender o interesse público em questões relacionadas às áreas de Engenharia e Agronomia e correlatas, sempre numa visão holística;
- XVIII.** Prestar serviços e pesquisas, nas áreas de atuação de seus associados, voltados para a ação social;
- XIX.** Desenvolver e manter intercâmbio com instituições técnico - científicas congêneres, tanto no Brasil quanto no exterior;
- XX.** Promover e incentivar projetos de filantropia estratégica empresarial e trabalhos voluntários, dentre outros, visando sempre à melhoria da condição da Associação, em prol do melhor desempenho dos objetivos Estatutários.



§1. No desenvolvimento de suas atividades, a AREA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. Para a realização das funções previstas nos incisos de I a XXI deste Art., a Associação poderá manter em sua estrutura operacional interna órgãos técnicos administrativos, executivos, institucionais, culturais, sociais, ambientais, esportivos, patrimoniais e de assessoria.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A AREA é constituída por número ilimitado de associados podendo a elas associarem profissionais de engenharia e agronomia, arquitetos, tecnólogos, técnicos de nível médio, estudantes da área técnica e superior e demais profissões ligadas ao Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo único. A admissão e exclusão de associados, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas serão feitas pela Diretoria da AREA, através de critérios a serem estabelecidos e regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral de Entidade.

Art. 5º. O associado que estiver em dia com suas obrigações goza do direito de:



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

- I. Votar e ser votado para o cargo de direção e fiscalização da entidade, devendo o associado, para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, ser associado a no mínimo 3 (três) anos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;
- III. Ter atendimento preferencial e diferenciado sobre não associado, com relação a eventuais serviços e eventos que a ÁREA disponibilize;
- IV. Desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação escrita, dirigida à Diretoria da AREA, quando assim o desejar;
- V. Solicitar à diretoria por escrito, esclarecimento sobre assuntos referentes à administração social;
- VI. Utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela AREA, mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela diretoria;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios em dia com seus deveres, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria.



§ 1º. As pessoas jurídicas associadas a AREA se farão representar pelo seu dirigente maior.

§ 2º. Somente aos sócios em dia com seus deveres, são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º. Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 6º. Serão deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como, acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da AREA;
- II. Comparecer às Assembleias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;
- III. Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- IV. Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- V. Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da AREA, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ela propostos;
- VI. Colaborar financeiramente, pagando pontualmente, os encargos da AREA, quantia essa, proposta pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. Observar os preceitos da ética.

§ 1º. O sócio perde seus direitos quando:

- I. Não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. Contrariar os objetivos da associação, por conduta de ações;
- III. Apossar para si ou para outrem dos bens da Associação;
- IV. Não cumprir as determinações dos órgãos da administração;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

- V. Utilizar o nome e ou sede da associação para fins não específicos e para fins eleitorais;
- VI. Outras situações avaliadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 7º. Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos sócios:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão ou eliminação.

§ 1º. Será eliminado do quadro de associados o sócio que deixar de solver seus compromissos financeiros com a Associação.

§ 2º. As penalidades previstas pelas alíneas "I" a "IV" deste Art. serão aplicadas pela Diretoria.

§ 3º. A pena de exclusão ou eliminação será aplicada depois de julgamento efetuado pela Diretoria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. O sócio terá 15 (quinze) dias de prazo para apresentar sua defesa, que será avaliada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA

Art. 8º. A AREA tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), a Diretoria e o Conselho Fiscal, respectivamente.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS (ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS)

Art. 9º. - As Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária) são órgãos soberanos da AREA, delas fazendo parte todos os seus sócios, em dia com seus deveres, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá ser convocada para fins contrários a dispositivos deste Estatuto e só poderá deliberar sobre assunto expressamente indicado ao requerimento de convocação e no edital publicado.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria ou a requerimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um grupo de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios em gozo de seus direitos, através de ofício dirigido ao Presidente da AREA.



§ 3º. Nas Assembleias Gerais, só poderão dar número, tomar parte nos debates e nas votações, os sócios em dia com seus deveres com a Associação.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a votação nominal e a decisão tomada pela maioria simples dos presentes.

§ 5º. Não será válido voto por procuração ou representação



Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral:

I. Assembleia Geral Ordinária:

- a. Eleger e empossar Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal a cada biênio;
- b. Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados;
- c. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

II. Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar as condições de admissão e exclusão de associados a AREA, bem como condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências da associação;
- b. Elaborar e aprovar Regimento interno da AREA;
- c. Deliberar sobre a conveniência de alienação de bens imóveis;
- d. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- e. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela AREA;
- f. Decidir sobre a extinção da AREA e o destino do patrimônio remanescente, obedecido o presente Estatuto.

Art. 11. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1 . Instalada a Assembleia, proceder-se-á à leitura dos referidos documentos, os quais serão submetidos, pelo Presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do Conselho Fiscal.

§ 2 . A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do Conselho Fiscal.

§ 3º. As eleições dos conselhos serão realizadas a cada 3 (três) anos, no mês de outubro, em Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para este fim.



Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

§ 4º. A posse dos eleitos acontecerá em sessão solene e festiva a ser realizada na primeira quinzena de dezembro, preferencialmente no dia 11 de dezembro (dia do engenheiro).

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por um quarto dos associados que estejam em dia com suas obrigações.



Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, correspondência pessoal, redes sociais ou mensagem eletrônica aos associados, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As reuniões ordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com no mínimo 10 (dez) membros integrantes de referido órgão.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 14. A diretoria é um órgão executivo e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro;
- VIII. Diretor representante dos técnicos e tecnólogos;
- IX. Diretor representante dos arquitetos;
- X. Diretor de relações públicas, institucionais e sociais.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 2º. Os membros da diretoria para se candidatarem a Cargos Públicos Eletivos deverão renunciar a seus cargos na AREA.

§ 3º. Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

§ 4º. É vedado compor qualquer dos cargos enumerados nos incisos I ao X, deste artigo, os parentes entre si de até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, bem como cônjuges e companheiros



Art. 15. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a associação, defendendo os interesses de seus associados segundo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e deliberações da Diretoria;
- II. Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os Regimentos Internos da AREA e de seus órgãos, de acordo com esse Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Relacionar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Celebrar convênios e acordos de interesse da AREA.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em atos administrativos sociais e jurídicos ou nomear quem o represente;
- II. Convocar e presidir as sessões Ordinárias e Extraordinárias da diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da AREA;
- VI. Assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da AREA, sempre em conjunto com o integrante da Diretoria, preferencialmente como o Diretor tesoureiro;
- VII. Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, e nas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria, ocasião em que será substituído pelo mais idoso dentre os presentes;
- VIII. Subscrever, com o secretário, as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IX. Aplicar as penalidades impostas de acordo com o Estatuto.

Art. 17. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância até o seu término;
- III. Assistir o presidente na administração da AREA.

Art. 18. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

- II. Assumir o mandato do Primeiro Vice-Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria.

Art. 19. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar pessoas físicas e/ou jurídicas que a procurem, para fim de estudo de caso e possível parceria, convênio, cooperação recíproca, colaboração e prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da secretaria;
- V. Cadastrar os sócios, deliberados em seu regime interno, e zelar pelo fichário correspondente;
- VI. Preparar as correspondências oficiais da AREA, assinando juntamente com o presidente da Diretoria;
- VII. Dirigir e organizar os trabalhos da secretaria;
- VIII. Redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria;
- IX. Redigir e afixar, na sede da AREA, editais das convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;
- X. Lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- XI. Lavrar atas das Assembleias Gerais;
- XII. Preparar relatórios para serem apresentados nas reuniões e Assembleias dos trabalhos da secretaria ou sempre que solicitado;
- XIII. Auxiliar o presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- XIV. Comparecer às reuniões e Assembleias.

Art. 20. Compete ao Segundo Secretário:

- IV. Substituir o primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;
- V. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- VI. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria.

Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados a AREA, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar pagamentos de todas as obrigações da AREA;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AREA, contratando profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas ao Conselho Fiscal;



Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato

1ª Oficial Substituta

Carlos César Pereira

2ª Oficial Substituto

Araxá/MG



Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário e estabelecimento de crédito;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar/autorizar em conjunto com o Presidente, todos os pagamentos emitidos pela AREA;
- XII. Facultar ao Conselho Fiscal o exame de todos os documentos relativos à escrituração e aos saldos existentes na caixa e aos bancos, sempre que o referido conselho resolver fazê-lo.



Art. 22. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria.

Art. 23. Ao Diretor representante dos técnicos e tecnólogos, compete a representação de sua classe junto à AREA.

Art. 24. Ao Diretor representante dos arquitetos, compete a representação de sua classe junto à AREA.

Art. 25. Compete ao Diretor de Relações Públicas, Institucionais e Sociais

- I. Promover e dirigir as divulgações de todos os assuntos relativos às atividades culturais, técnicas, esportivas e sociais da AREA, assim como coordenar a publicação do jornal da Associação;
- II. Promover e dirigir os programas de festas, recepções e excursões;
- III. Promover e dirigir projetos sociais e comunitários.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por três associados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27. No caso de vacância de qualquer cargo titular da Diretoria ou do Conselho fiscal, cabe à Diretoria a indicação do substituto, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária, para que esta eleja o novo integrante.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e os livros de escrituração da AREA;

- II. Aprovar o balanço do ano findo e orçamento para o ano iniciante, posteriormente apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios e desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da AREA;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e operação de bens pertencentes à AREA.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário comparecer às reuniões e Assembleias;

§2º. O Conselho Fiscal, poderá, em qualquer época, verificar o caixa e examinar a escrituração contábil da associação e quando necessário, pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Dilapidação do patrimônio da AREA;
- II. Violação desse Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Pela não frequência às reuniões e Assembleias;
- V. Outras situações avaliadas pela Diretoria;

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 30. Para se candidatar aos Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os pretendentes devem necessariamente participar do simpósio de formação de chapas, que será realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes das eleições. O simpósio deverá ter convocação divulgada por Edital, que será afixada na sede da AREA, publicado em jornal de grande circulação na cidade ou jornal municipal da comunidade, ou ainda, nas redes sociais da entidade, e mensagens enviadas diretamente aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data, a hora e o local de sua realização.

§ 1º. As chapas, com os nomes dos candidatos que participarão do Simpósio de formação de chapas, deverão ser registradas na secretaria da AREA em até 3 (três) dias úteis após a realização do mesmo.

§ 2º. Nas eleições para os cargos efetivos da AREA, quando houver empate na votação, será proclamado eleito o sócio mais antigo.

§ 3º. Para se candidatar aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, o candidato deverá comprovar ser associado à AREA há pelo menos 3 (três) anos completos.

Art. 31. O Conselheiro representante para o plenário do CREA, bem com seu suplente, deverá ser eleito em Assembleia Geral, obedecendo a Resolução 1070 de 2015 do CONFEA, Art. 18 e 23, inciso V.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo único. Para se candidatar aos cargos enumerados no *caput* deste artigo o associado deverá possuir no mínimo 3 (três) anos de vínculo associativo na AREA.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 32. Constitui patrimônio da AREA todos os bens que ela, a qualquer título, adquiriu a propriedade.



Art. 33. Constituem rendas da AREA:

- I. Dotações e subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos decorrentes de título, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos;
- VII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX. Contribuições de seus associados, com o valor e forma de pagamentos a serem estabelecidos em Assembleia Ordinária.

Parágrafo único. O Patrimônio e as rendas da AREA somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 34. Os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, em contas especiais da AREA, movimentada em conjunto pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, mas responderão pelas dividas decorrentes de compromissos seus perante a AREA.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão responsabilizados civilmente e criminalmente por improbidade administrativa ou mau uso dos recursos disponíveis.

Art. 36. É expressamente vedado aos membros dos órgãos dirigentes usarem da AREA, direta ou indiretamente, para fins de promoção pessoal ou político-partidário.



Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebaustiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Av. João Moreira Sales, 200 • Arasol
38182-264 • Araxá MG

Art. 37. Em caso de dissolução da AREA, quaisquer que sejam as suas causas, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere determinado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 – A AREA não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Nos projetos ou convênios em que, efetivamente, dirigentes ou associados da AREA estejam atuando na gestão executiva ou que prestem serviços específicos e determinados, a Diretoria poderá fixar uma ajuda de custo ao integrante, dentro do orçamento do projeto sem ônus à entidade, respeitando, em qualquer dos casos, valores praticados pelo mercado na região da sede da AREA.

§ 2º. A AREA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a proibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 39. É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e quórum mínimo de 1/4 (um terço) dos associados nas convocações seguintes para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração o Estatuto;
- II. Destituição de administradores;
- III. Extinção da AREA.

Art. 40. A AREA não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 41. O exercício financeiro da AREA coincidirá com o ano civil.

Art. 42. O orçamento da AREA será do ano civil.

Art. 43. A entidade é sem fins econômicos, não distribuídos entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da AREA.

Art. 44. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 45. A AREA aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 46. As prestações de conta da AREA observarão no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucía Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- entidade, incluindo as certidões negativas de débito perante INSS e FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de temo de parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos será feita conforme determinada o parágrafo único do Art. 72 da Constituição Federal.



Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária, consecutiva à omissão.

Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca Araxá/MG para dirimir eventuais dúvidas sobre este Estatuto, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Araxá, no dia 16 de abril de 2025, e que deverá ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Araxá, 16 de abril de 2025.



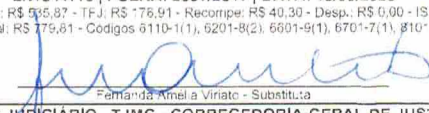
Documento assinado digitalmente
LEONARDO GOULART
Data: 15/05/2025 15:45:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Leonardo Goulart
Presidente da AREA – Araxá

LUIS FERNANDO DA SILVA:56553072604
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO DA SILVA:56553072604
Dados: 2025.05.15 15:41:15 -03'00'

Luis Fernando da Silva
OAB/MG 100.672

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO: 93277 REGISTRO: 189 - AV 57 Livro A116 FOLHA: 258v/264v DATA: 16/05/2025 Cotação: Emol.: R\$ 95,87 - T.F.J. R\$ 176,91 - Recomp.: R\$ 40,30 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 26,73 Valor Final: R\$ 179,81 - Códigos 6110-1(1), 6201-8(2), 6601-9(1), 6701-7(1), 810*-8(3)	
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: IXZ00235 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6217.7610.9026.7465 Quantidade de atos praticados: 18 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta Emol.: R\$ 576,17 - T.F.J.: R\$ 176,91 Valor Final: R\$ 753,08 - ISS: R\$ 26,73 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	